

SRZ (Setor Especial Recuo Zero)

Usos		Ocupação								
		Porte	Coefficiente Aproveitamento	Taxa Ocupação Máxima (%)	Altura Máxima (pav.)	Recuo Mínimo Alinham. Predial (m)	Taxa Permeabilidade e Mínima (%)	Afastamento Divisas (m)	Lote Mínimo (testada / área)	Lote Esquina (testada / área)
Permitidos	(1)	Pequeno porte e médio porte	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)	(3)
Permissíveis	(2) Comércio e serviço vicinal e/ou comércio e serviço de bairro e/ou comércio e serviço setorial no térreo e habitação unifamiliar no 2º pavimento - habitação coletiva(?) (pode ter 2 apartamentos).	Pequeno porte e médio porte	1,5	75%	2	(4)	20%	(5)	10/300 (6)	15/450 (6)

Observações:

(1) São permitidos todos os usos da zona onde se encontra o terreno, lote ou gleba, observando parâmetros construtivos da zona.

(2) São permissíveis todos os usos, além dos definidos nesta tabela, da zona onde se encontra o terreno, lote ou gleba, observando parâmetros construtivos da zona.

(3) Utilizar parâmetros da Zona onde se insere o terreno, lote ou gleba.

(4) Recuo facultativo, podendo apresentar recuo zero, ou seja, edificação no alinhamento predial, desde que uso para comércio ou serviço no térreo e habitação no 2º (segundo) pavimento.

(5) Facultativo ou, em caso de aberturas, recuo mínimo lateral e/ou fundos de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros).

(6) Lote Mínimo referente a novos parcelamentos, desmembramentos e remembramentos. Para lotes ou terrenos já existentes, até a data da publicação desta lei, com área inferior à mínima definida, aplicar os demais parâmetros da tabela acima, desde que aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.